



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026
(Art. 72 c/c art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, vem apresentar JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO objetivando a Contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação da Cantora JULLIANY SOUZA para se apresentar no período de 27 de novembro de 2026, no Município de Malhador/SE em alusão ao Dia do Evangélico.

A contratação será realizada junto à empresa **CRATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, estabelecida na Rua José Penna Medina, 195, Ed. Unique Business, 18º Andar, Cobertura, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP 29.101-320, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, portador do RG nº 1231722/SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 079.395.337-XX, **representante exclusiva** da Cantora JULLIANY SOUZA.

A apresentação ocorrerá no dia 27 de novembro de 2026, às 19h00, com duração mínima de 90 min., observadas as condições constantes do Processo Administrativo nº 084/2026. Termo de Referência Consolidado e demais documentos que instruem a contratação.

A presente contratação encontra fundamento no art. 72 c/c art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(Art. 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

A contratação direta decorre da inviabilidade de competição característica da contratação de profissional do setor artístico, hipótese expressamente prevista na legislação vigente.

Dispõe o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALILADOR

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Embora caracterizada a inviabilidade de competição, permanece o dever da Administração demonstrar a presença dos requisitos legais exigidos para a contratação direta.

Foram devidamente comprovados nos autos:

1. Contratação por empresário exclusivo;
2. Consagração pela crítica especializada ou opinião pública;
3. Justificativa da escolha da atração artística;
4. Justificativa do preço.
5. DA EXCLUSIVIDADE

Nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara), exige-se demonstração efetiva da representação exclusiva.

A empresa **CRATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, apresentou documentação comprobatória de exclusividade permanente para comercialização dos shows da Cantora **JULLIANY SOUZA**, afastando representação eventual ou limitada exclusivamente ao evento.

A documentação apresentada comprova vínculo permanente entre empresário e artista, atendendo integralmente ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO

A escolha da Cantora **JULLIANY SOUZA**, decorre da compatibilidade entre o perfil artístico da mesma e os objetivos culturais do evento em alusão ao Dia do Evangélico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A atual gestão municipal mantém o compromisso institucional com a continuidade dessa tradição, proporcionando momento cultural destinado às famílias malhadorenses.

Nesse contexto, a Cantora JULLIANY SOUZA apresenta repertório compatível com o público esperado, elevada aceitação nacional e reconhecida capacidade de mobilização popular, constituindo atração adequada para alcançar os objetivos institucionais pretendidos.

A substituição da atração comprometeria a identidade artística planejada para o evento.

3. DA CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E OPINIÃO PÚBLICA

Conforme documentação acostada aos autos, verifica-se que a Cantora JULLIANY SOUZA, possui reconhecimento nacional consolidado mediante apresentações em eventos públicos e privados, materiais promocionais, registros de apresentações anteriores e demais elementos comprobatórios.

Os documentos constantes do processo demonstram notoriedade suficiente para atendimento ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado corresponde a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

A compatibilidade econômica foi demonstrada mediante proposta comercial e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 084/2026, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 17.

Constatou-se que o valor contratado se mostra compatível com os valores praticados para apresentações de mesma natureza, porte e condições operacionais.

Dessa forma, restam observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pelos fundamentos fáticos, jurídicos e documentais constantes dos autos, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, encaminhando o processo para elaboração do instrumento contratual, análise jurídica e posterior autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 24 de agosto de 2026.

Arthur Ferreira Santos

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação